



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO: DE 26/09/2024 A 22/10/2024



LOCAL: NOVO PROGRESSO/PA.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 07°45'05,8"S, 55°34'22,2"O (SEDE).

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE).

NOVO PROGRESSO/PA
SETEMBRO/2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQUIPE	3
---------------	---

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	6
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	10
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	10
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	12
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	12
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	21
I. CONCLUSÃO.....	22

ANEXOS	23
---------------------	----

1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado
2. Dados do CEI do Empregador Fiscalizado
3. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face do Empregador Fiscalizado
4. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos de Número [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED] Coordenador	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Proc. do Trabalho	Mat.: [REDACTED]
• [REDACTED]	APMPU	Mat.: [REDACTED]
• [REDACTED]	APMPU	Mat.: [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	DPF	Mat.: [REDACTED]
--------------	-----	------------------

POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	EPF	Matrícula [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 26/09/2024 e término em 22/10/2024.
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED] (vide cópia do comprovante de situação cadastral no CPF do empregador fiscalizado no Anexo 1).
- 4) **CEI:** 80.020.06962/85 (vide dados do CEI do empregador fiscalizado no Anexo 2).
- 5) **CNAE FISCALIZADO:** 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).
- 6) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** vicinal Itaúba, S/N, fazenda Cachoeira, Zona Rural, Novo Progresso/PA, CEP: 68193-000, coordenadas geográficas: 07°45'05,8"S, 55°34'22,2"O (sede) e 07°41'57,1"S, 55°31'56,3"O (Fazendinha).
- 7) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
- 8) **Telefones de contato:** [REDACTED]
- 9) **E-mail:** [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** *INÍCIO EM 26/09/2024 E TÉRMINO EM 22/10/2024.*
- 2) **NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS:** 05
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 01
- 4) **NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO:** 05
- 5) **NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 01
- 6) **NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 05
- 7) **NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS:** 01
- 8) **NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 00
- 9) **NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 00
- 10) **NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 00
- 11) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 00
- 12) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS:** 00
- 13) **NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:** 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: 00

15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00

16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 00

17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00

18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00

19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00

20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00

21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 00,00

22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES: R\$ 00,00

23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00

24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00

25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 17

26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00

27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00

28) VALOR DE FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
28.1) MENSAL: R\$ 4.944,10;
28.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.

29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 00

30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC:
30.1) MENSAL: R\$ 00,00;
30.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.

31) NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00

32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00

33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
33.1) URBANO: () SIM; (X) NÃO.
33.2) RURAL: () SIM; (X) NÃO.

34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:
() SIM; (X) NÃO.

35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:
() SIM; (X) NÃO.

36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ARTIGO 23 DA IN 2 DE 08/11/2021:
36.1) TRABALHO FORÇADO:
() SIM; (X) NÃO.
36.2) JORNADA EXAUSTIVA:
() SIM; (X) NÃO.
36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

SIM; NÃO.

36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO:

SIM; NÃO.

36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE:

SIM; NÃO.

36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:

SIM; NÃO.

36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS:

SIM; NÃO.

37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:

AI Nº _____ OU NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTE AI.

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 3)

#	Nº do Auto de Infração	Ementa / Descrição da Ementa (Irregularidade Constatada)	Capitulação
1	22.840.347-2	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Artigo 41, caput, combinado com o artigo 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.840.510-6	002206-3 / Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			combinado com o artigo 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.840.511-4	002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 144 da Portaria nº 671 de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.
4	22.840.513-1	002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 144 da Portaria nº 671 de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.
5	22.840.514-9	002182-2 / Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do ano base de 2023.	Artigo 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o artigo 163, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.
6	22.840.518-1	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
7	22.840.519-0	001146-0 / Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	22.840.522-0	131834-9 / Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com os itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.840.523-8	131836-5 / Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.840.524-6	231032-5 / Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973, combinado com o item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.840.525-4	231009-0 / Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
12	22.840.526-2	231031-7 / Deixar de garantir que em cada moradia habite uma única família.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.7.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	22.840.527-1	231079-1 / Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	22.840.528-9	131866-7 / Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973, combinado com o item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.840.530-1	131915-9 / Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 combinado com item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
16	22.840.531-9	131992-2 / Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
17	22.840.533-5	131897-7 / Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada pela atividade de investigação de Auditores-Fiscais do Trabalho, componentes da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE), mediante a qual foram apurados relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo na região do estabelecimento inspecionado.

A fiscalização foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento fiscalizado (fazenda Cachoeira) localiza-se na zona rural do município de Novo Progresso/PA, nas coordenadas geográficas 07°45'05,8"S, 55°34'22,2"O (sede da fazenda).

Para chegar ao estabelecimento inspecionado, partiu-se da zona urbana do município de Novo Progresso/PA em direção à rodovia BR-163, no sentido do município de Castelo dos Sonhos, e percorreu-se a mesma por, aproximadamente, 86 km (oitenta e seis quilômetros), onde se acessou uma estrada de barro à direita, a qual foi percorrida por 50 km (cinquenta quilômetros) aproximadamente, até chegar na fazenda Cachoeira nas coordenadas geográficas 7°45'05,8"S e 55°34'22,2"O (vide figura 1 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

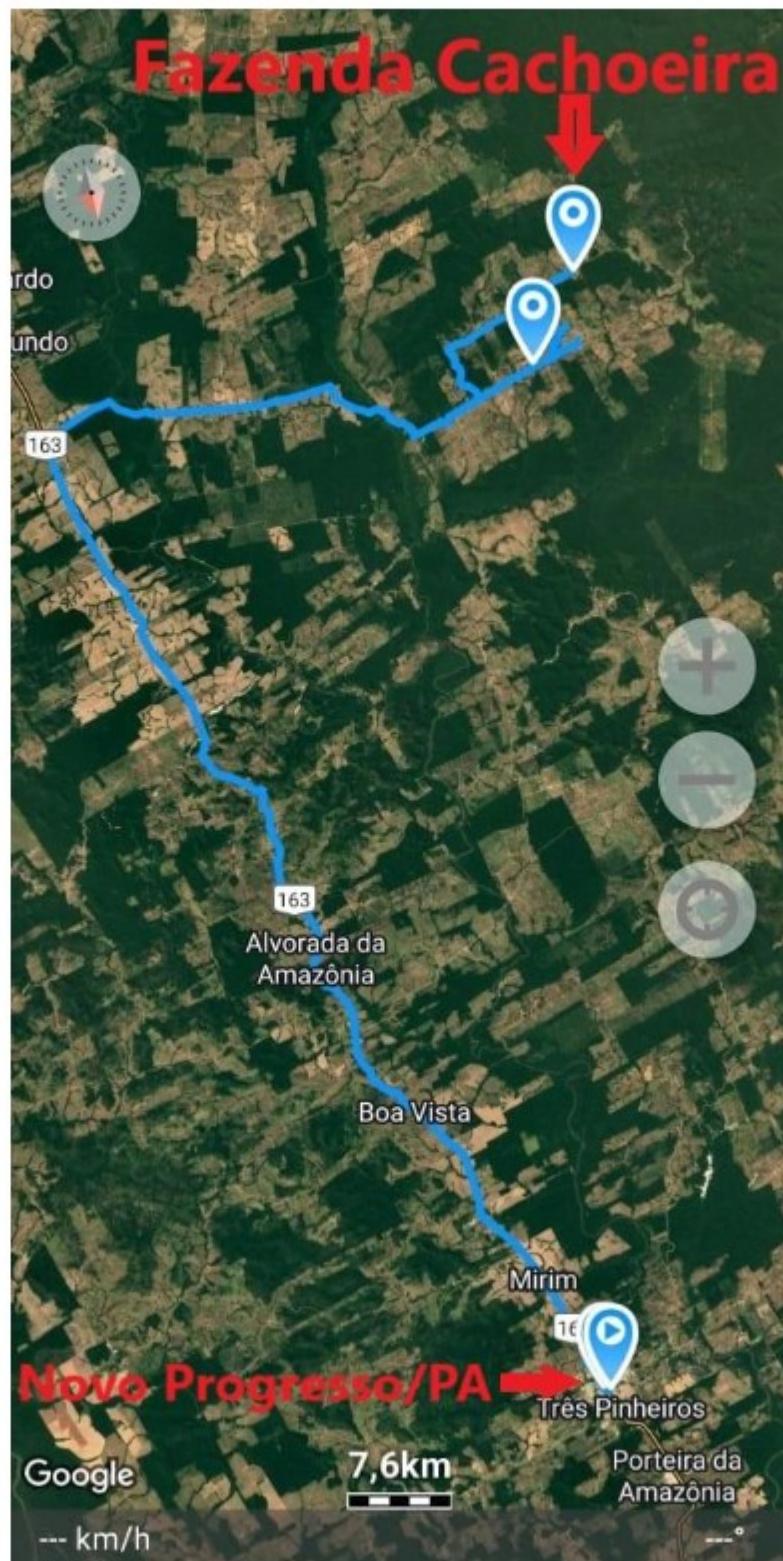


Figura 01: deslocamento realizado pela equipe de fiscalização a partir da cidade de Novo Progresso/PA, até a fazenda inspecionada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de uma fazenda explorada economicamente pelo [REDACTED] inscrito no CPF com o número [REDACTED] e no CEI com o número 80.020.06962/85, para a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01), os quais eram posteriormente comercializados para terceiros.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Na manhã do dia 26/09/2024, por volta das 10:44hs, a equipe interinstitucional adentrou a fazenda Cachoeira (vide foto 1 abaixo) e iniciou os procedimentos de fiscalização, entrevistando e qualificando os trabalhadores encontrados e inspecionando os locais e ambientes de trabalho, as áreas de vivência e as máquinas lá existentes.



Foto 1: chegada da equipe interinstitucional à fazenda Cachoeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Registre-se que foram inspecionados dois locais onde havia trabalhadores, sendo que no primeiro local, conhecido como "Fazendinha", foi encontrada uma moradia familiar localizada nas coordenadas geográficas 07°41'57,1"S e 55°31'56,3"O, cuja responsabilidade era do [REDACTED] na qual estavam acomodados o trabalhador [REDACTED] juntamente com a sua esposa e filho (vide foto 2 abaixo).



Foto 2: primeira moradia inspecionada usada por um dos trabalhadores encontrados e sua família.

O segundo local inspecionado tratava-se da sede da fazenda Cachoeira, onde a equipe de fiscalização encontrou uma segunda moradia familiar localizada nas coordenadas geográficas 07°45'05,8"S e 55°34'22,2"O (vide foto 3 abaixo), também sob a responsabilidade do empregador em pauta, na qual estavam acomodados o casal de trabalhadores [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] juntamente com os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] e um casal formado pelo filho do [REDACTED] e a [REDACTED] juntamente com o seu filho de colo, caracterizando uma moradia coletiva de famílias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: segunda moradia familiar inspecionada habitada por um casal de trabalhadores e outra família, bem como por outros trabalhadores.

Ademais, quando da inspeção no estabelecimento fiscalizado, foram encontrados 5 (cinco) trabalhadores laborando na fazenda inspecionada, todos mantendo vínculo de emprego com o [REDACTED] para os quais restou constatado, durante a execução dos procedimentos fiscais desenvolvidos na ação aqui relatada, uma completa situação de informalidade trabalhista, estando eles sem os devidos registros empregatícios em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, sem as devidas anotações em suas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS), sem as informações de suas admissões e das suas remunerações no sistema eSocial e sem os seus valores devidos de FGTS depositados.

No mais, durante a inspeção no estabelecimento fiscalizado e as entrevistas com os trabalhadores encontrados, verificou-se que o empregador fiscalizado havia deixado de disponibilizar, ao trabalhador [REDACTED] área de vivência composta de alojamento, sendo que o citado trabalhador se encontrava acomodado no alpendre da moradia familiar utilizada pelo trabalhador [REDACTED] [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] conforme exposto nas fotos 4 e 5 abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 4: trabalhador [REDACTED] apontando para o alpendre da moradia familiar onde estava acomodado.



26 de set. de 2024 12:28:55
7°45'6,072"S 55°34'22,092"W

Foto 5: rede armada na varanda da moradia familiar na qual dormia o trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificou-se também que o empregador fiscalizado não havia fornecido recipientes térmicos para armazenamento de água, aos trabalhadores que laboravam com o manejo de gado bovino, e que os aludidos obreiros utilizavam cantis que eles próprios haviam providenciado para armazenar a água bebida nos locais de trabalho, onde desenvolviam essa atividade, os quais eram afastados dos locais de coleta da água.

Verificou-se ainda que a água bebida nos locais de trabalho e de acomodação provinha de uma cacimba e de um poço semi artesiano, existentes no estabelecimento inspecionado, conforme exposto nas fotos 6 e 7 abaixo, bem como que essa água não passava por nenhum tipo de tratamento químico para a sua desinfecção.



Foto 6: cacimba de onde era retirada água para consumo humano e que não passava por desinfecção química.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 7: poço semi artesiano de onde era retirada água para consumo humano e que não passava por desinfecção química.

Destaque-se que água para consumo humano proveniente de cacimba e poço caracteriza uma solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano (SAC), conforme o Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, e que para ela ser considerada potável e própria para o consumo humano, ainda que os seus parâmetros estejam em conformidade com os valores e características constantes no mencionado anexo, a mesma deve passar por um processo de desinfecção conforme o artigo 31 do referido anexo, de modo a atender aos parâmetros mínimos contidos no seu artigo 32 (manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre, ou de 2 mg/L de cloro residual combinado, ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição - reservatório e rede, e nos pontos de consumo).

Ademais, apurou-se que o [REDACTED] não havia equipado o estabelecimento inspecionado com material necessário à prestação de primeiros socorros, que não havia fornecido roupas de cama ao trabalhador [REDACTED] [REDACTED] e que ele não havia disponibilizado acessórios para o trabalho ao obreiro [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao fim da inspeção na fazenda Cachoeira no dia 26/09/2024, foi entregue a um dos empregados do [REDACTED] devido a este não estar presente, a notificação para apresentação de documentos de número [REDACTED] cuja cópia segue no Anexo 4, a fim de que o empregador fiscalizado apresentasse a documentação trabalhista nela assinalada, no prazo e local nela indicados.

No mais, após as inspeções feitas no estabelecimento fiscalizado, as entrevistas com os trabalhadores encontrados e a análise dos documentos apresentados pelo empregador fiscalizado, constatou-se que o [REDACTED] havia cometido as seguintes irregularidades trabalhistas além das já mencionadas acima:

- Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31;
- Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo;
- Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06);
- Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31; e
- Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.

Ademais, no dia 17/10/2024, foi lavrado em face do empregador fiscalizado o auto de infração de número 22.840.347-2 (vide cópia no Anexo 3), por ele ter admitido e mantido os 5 (cinco) empregados alcançados pela fiscalização sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O inteiro teor do auto de infração suprareferido descreve pormenorizadamente a respectiva irregularidade, sendo o mesmo completo no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão pela qual remete-se a ele no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

Todavia, pela relevância da irregularidade, destacam-se adiante as principais considerações dispostas neste auto de infração, especialmente aquelas que dizem respeito às relações de emprego firmadas entre os trabalhadores prejudicados e o empregador [REDACTED] e à descrição da materialidade dos elementos fático-jurídicos que as caracterizaram:

"No dia 26/09/2024, após a inspeção dos locais de trabalho existentes na fazenda fiscalizada e as entrevistas com os trabalhadores prejudicados, os quais informaram que se encontravam prestando suas atividades em benefício do [REDACTED]

[REDACTED] sem a existência de registros empregatícios, verificou-se que a prestação dessas atividades dava-se de forma subordinada a ele, e que os referidos obreiros colocavam pessoalmente a sua força de trabalho à disposição dele, de forma não eventual e com recebimento de contraprestação financeira pelos serviços executados, mediante relações de trabalho nas quais estavam presentes todos os elementos fático-jurídicos que caracterizam uma relação de emprego, os quais estão abaixo relacionados com a descrição da sua respectiva materialidade:

a) *Pessoa física: os empregados prejudicados são PESSOAS FÍSICAS que se encontravam prestando serviços inerentes à criação de bovinos para corte para o [REDACTED]*

b) Não-eventualidade na prestação de serviços: os empregados lesados prestavam os seus serviços diariamente, sendo 2 (dois) deles na função de vaqueiro, 1 (uma) na função de cozinheira, 1 (um) na função de trabalhador agropecuário e 1 (um) na função de capataz, de forma NÃO EVENTUAL e com habitualidade no seu labor, estando todos acomodados na fazenda inspecionada. Eles cumpriam uma jornada ordinária de trabalho que se iniciava às 06:00hs e findava às 18:00hs, com intervalo de descanso intrajornada, das segundas às sextas-feiras, e que se iniciava às



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

06:00hs e findava às 10:00hs aos sábados. Os aludidos empregados executavam serviços essencialmente relacionados com a atividade normal e rotineira do estabelecimento fiscalizado, tais como o trato, o manejo e a condução de bovinos, os quais eram fundamentais para a consecução dos objetivos econômicos do [REDACTED]

[REDACTED]

- c) Dependência ou subordinação: os empregados prejudicados laboravam de forma **DEPENDENTE** e **SUBORDINADA** para o [REDACTED] o qual fornecia a eles água para consumo humano e moradia familiar. Os trabalhadores laboravam sob as **ORDENS** e **DETERMINAÇÕES DIRETAS** do empregador em pauta, ou do capataz do estabelecimento inspecionado, o [REDACTED]
- d) Onerosidade: cada empregado prejudicado recebia ou receberia pelos seus serviços realizados em benefício do [REDACTED] uma **CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA**, em valores que variavam de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) a 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por mês; e
- e) Pessoalidade: a prestação dos serviços dava-se de **FORMA PESSOAL**, sendo os próprios trabalhadores prejudicados quem prestavam os serviços e executavam as tarefas de forma personalíssima, **NÃO SE FAZENDO SUBSTITUIR POR OUTRA PESSOA A SEU MANDO.**"

No mais, no dia 18/10/2024, foram lavrados em face do [REDACTED] os autos de infração referentes às demais irregularidades supramencionadas, cujas cópias seguem no Anexo 3.

Ademais, registre-se que, durante a ação fiscal em pauta, o empregador em questão regularizou o vínculo empregatício de todos os trabalhadores que foram apurados laborando em situação de informalidade trabalhista, no estabelecimento inspecionado.

Por fim, no dia 22/10/2024 foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

***H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO
ANÁLOGA À DE ESCRAVO.***

Após as inspeções realizadas e a análise de todas as informações colhidas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas, **NÃO** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, em **nenhuma** das suas modalidades constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do então Ministério do Trabalho e Previdência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, concluiu-se que o empregador [REDACTED] incidiu em algumas infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na legislação trabalhista esparsa e na norma regulamentadora NR-31, sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho;
- b) ao Ministério Público Federal;
- c) à Defensoria Pública da União;
- d) ao Departamento de Polícia Federal;
- e) à Advocacia-Geral da União; e
- f) à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

São Paulo/SP, 22/10/2024.

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]